



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 59/2019 – São Paulo, quinta-feira, 28 de março de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1440, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores para compor equipe de auditoria.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171, de 1/3/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 85, de 11/12/2009, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 239, de 7/12/2018, deste Tribunal, que dispõe sobre o plano anual auditorias e fiscalizações para o exercício de 2019, no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do § 2.º do art. 17 da Resolução CNJ n.º 171/2013, os seguintes servidores, como membros da equipe de auditoria, para a realização de auditoria operacional, com objetivo de avaliar a gestão de projetos no âmbito do TRF-3R, incluindo avaliação das ferramentas utilizadas, conformidade com as normas de regência, composição do portfólio de projetos e resultados alcançados, a partir do exercício de 2017:

I – Gisleid Torres Balbino - RF 2369 - Diretora da Divisão de Auditorias de Gestão e de TIC (Líder da Equipe);

II - Manuel Ribeiro Lustoza Neto - RF 3665;

III - Thiago de Oliveira Andrade - RF 4140.

Art. 2.º A supervisão da Equipe de Auditoria, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ n.º 171/2013, ficará a cargo do titular da Subsecretaria de Auditoria Interna deste Tribunal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/03/2019, às 23:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 1437, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal SÉRGIO DO NASCIMENTO compensação no dia 28 de março de 2019, nos termos da Portaria n.º 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/03/2019, às 00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1436, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS compensação no dia 09 de abril de 2019, nos termos da Portaria n.º 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/03/2019, às 00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1435, DE 20 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 01/04 às 09h de 05/04/2019	8ª	HAROLDO NADER

Art. 2º ESTABELECE a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 05/04 às 09h de 08/04/2019	8ª	JOSÉ LUIZ PALUDETTO

Art. 3º ESTABELECE a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Campinas, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
ABRIL/2019	RAUL MARIANO JÚNIOR

Art. 4º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

VARA/SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 5º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 6º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 7º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - (19) 99149.8582 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900 e (19) 99483.2788

Art. 8º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 15/03/2019, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2019 - CATA-DSUJ/CATA-NUAR

Dispõe sobre o controle de acesso, submissão aos aparelhos detectores de metais e ao porte de arma para ingresso nas instalações do Fórum Federal de Catanduva - 36ª Subseção Judiciária.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, Juiz Federal Diretor da 36ª Subseção Judiciária em Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 144, inciso I a V, da Constituição Federal/88, que dispõe sobre a segurança pública;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, incisos I, II, IV, V, X e § 1º, da Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o porte de armas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre autorizações dadas aos Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I e III, da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Diretoria do Foro da Justiça Federal de São Paulo, que dispõe sobre o uso de sistemas de segurança nos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, alterada, em seu artigo 3º, pela Ordem de Serviço nº 04/2006;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 1066369/2015, dispondo sobre o controle de acesso aos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2006, em razão de decisão prolatada nos autos número 0004482-98.2012.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – processo SEI nº 0007652-80.2015.4.03.8000, determinando que todos devam se submeter aos procedimentos do detector de metais para ter acesso às dependências dos Fóruns;

CONSIDERANDO o item V do art. 2º da Ordem de Serviço nº 18, de 04 de maio de 2018, da Diretoria do Foro de SP, que delega atribuições aos Diretores das Subseções Judiciárias de São Paulo, revogando a Ordem de Serviço nº 01/2009 e a Ordem de Serviço nº 06/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências preventivas no sentido de garantir a segurança física e patrimonial de magistrados, servidores, procuradores, advogados, partes e público em geral;

CONSIDERANDO que o controle de entrada e submissão aos aparelhos detectores de metais às dependências do Fórum, é procedimento essencial para garantir a segurança de todos;

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de acesso, a submissão aos aparelhos detectores de metais e o porte de armas nas dependências do Fórum Federal de Catanduva obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço;

Art. 2º. É obrigatória a identificação de todos os cidadãos, inclusive autoridades em geral, que pretendam acessar as dependências deste Fórum, por meio de apresentação de documento original com foto, emitido por órgão de identificação oficial, quais sejam:

1. Carteira da O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil);
2. RG (Carteira de Identidade);
3. CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
4. CTPS (Carteira de Trabalho);
5. Crachá ou Carteira de Registro Profissional (CRM, CRO, CRC, RF, etc); e
6. Passaporte;

§ 1º. Haverá o cadastramento dos dados em formulário próprio, em sistema eletrônico ou manual, disponibilizado pela administração local aos controladores de acesso, que serão responsáveis em registrar o nome, o número do documento de identificação, bem como, anotar o horário de sua entrada neste Fórum, cujas informações e registros ali contidos terão caráter sigiloso, podendo somente ser liberados por despacho do Juiz Federal responsável pela administração deste Fórum;

§ 2º. Será dispensada a apresentação de documento de identificação dos magistrados, procuradores, promotores, policiais, advogados e estagiários com carteira da OAB, cuja condição seja conhecida, prévia e formalmente, do controlador de acesso ou da segurança.

§ 3º. Os procedimentos obrigatórios de submissão aos detectores de metais e ao scanner de bagagem (raio-x) ficam mantidos;

Art. 3º. É vedado o ingresso de pessoas nas dependências deste Fórum sem o devido procedimento de submissão aos detectores de metais fixos ou portáteis e ao scanner de bagagem (raio-x);

§ 1º. Serão dispensadas dos procedimentos de submissão aos detectores de metais, sendo dado tratamento diferenciado, as pessoas permitidas nas seguintes normas:

- I - § 1º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 01/2006 da Diretoria do Foro de SP (pessoas portadoras de deficiência física específica, marca-passo ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança);
- II - Lei 13.363/2016, artigo 7º-A, inciso I, "a" (advogada gestante);

§ 2º. O tratamento diferenciado às pessoas indicadas no parágrafo anterior não dispensa a sua devida identificação junto ao controle de acesso, exigida no artigo 2º desta Ordem de Serviço, e aos procedimentos de submissão ao scanner de bagagem (raio-x), disposto neste artigo;

Art. 4º. É proibido o acesso de pessoas portando arma de fogo nas dependências deste Fórum, exceto as autoridades permitidas abaixo:

a) Lei Complementar nº 35/1979, artigo 33, inciso V (magistrados);

b) Lei nº 8.625/1993, artigo 42 (membros do Ministério Público);

c) Constituição Federal/88, art. 144, inciso I a V:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

d) Lei nº 10.826/2003, artigo 6º, incisos I, II, IV, V, X e § 1º:

I - os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

§ 1º. As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 1º. As pessoas não previstas neste artigo, que tiverem interesse em acessar as instalações deste Fórum portando armas de fogo, deverão se submeter ao acautelamento de sua arma, em cofre eletrônico com acesso exclusivo do portador da mesma e mediante senha pessoal, que será disponibilizado pelo Setor de Segurança com o registro do acautelamento e da retirada da arma em formulário próprio fornecido pela administração deste Fórum;

§ 2º. Ficam mantidos os procedimentos obrigatórios de submissão aos detectores de metais e ao scanner de bagagem (raio-x);

Art. 5º. A solicitação de identificação deverá ser procedida de forma polida e cortês, de maneira a não causar constrangimentos indevidos às pessoas;

Art. 6º. Não será permitido o acesso neste Fórum sem os procedimentos de segurança previstos nesta Ordem de Serviço;

Art. 7º. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço deverão ser submetidos imediatamente à apreciação do Juiz Federal responsável pela administração deste Fórum;

Art. 8º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 2/2018 – CATA-DSUJ/CATA-NUAR desta Subseção Judiciária;

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 27/03/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 20, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, **RESOLVE**: